



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejan@folnet.com.br

pmfpeessoal@folnet.com.br

pmftributa@folnet.com.br

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1171 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI nº. 1.119/2005

SÚMULA – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 870 de 11/08/1999 que dispõe sobre o repasse mensal de verbas para as APMF das Escolas Municipais de Faxinal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 870 de 11/08/1999, que dispõe sobre o repasse mensal de verbas para as APMF das Escolas Municipais de Faxinal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica instituído o repasse mensal de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por aluno matriculado às APMF em regular funcionamento das Escolas Municipais de Faxinal.

Art. 2º - O repasse previsto no Artigo anterior correrá por conta dos recursos provenientes do **FPM, ICMS, IPI/Exportação**, relativos aos **10% (dez por centos)** destinados á manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º - A transferência desses recursos financeiros visa exclusivamente garantir a manutenção e conservação dos prédios escolares (expediente e limpeza) e a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão liberados em **10 (dez)** parcelas a cada dia **20 (vinte)**, excetuando-se os meses de janeiro e julho.

Art. 5º - A prestação de contas a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Faxinal será responsabilidade da APM, que deve necessariamente, observar as instruções complementares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco (21/10/2005)

JAIR PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

